



**Câmara Municipal de Corbélia**  
**Assessoria Jurídica**

**PROJETO DE LEI Nº 036/2018**

**Autoria:** Poder Executivo.

**Súmula:** Dispõe sobre a Organização da Justiça Desportiva Municipal e do Processo Disciplinar Desportivo do Município de Corbélia e da outras providências.

**PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo, com a finalidade de organizar a justiça desportiva municipal. Acompanha o dossiê o projeto de lei e a mensagem. É o relatório.

**No que concerne à iniciativa da matéria**, temos que a regulamentação das atividades e serviços públicos é matéria de competência comum do Poder Executivo e Poder Legislativo, sendo tal competência prevista na Lei Orgânica, em seu artigo 42 e 152.

**No que se refere à competência legiferante da Câmara**, o presente projeto está amparado pelos artigos 9º *caput* e 13 da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por tratar de matéria de interesse local.

Conforme previsto no art. 55, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Justiça, Legislação e Redação, mediante parecer da Assessoria Jurídica (art. 78), opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todos os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e da técnica legislativa.

**Quanto ao aspecto material** o projeto propõe a instituição de código de justiça desportiva, estabelecendo em legislação as infrações e punições em atividades esportivas do Município, bem como a forma do processamento das autuações garantindo os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório. De toda sorte a análise da matéria é de competência da Câmara e discricionariedade dos Vereadores.

**Feitos estes apontamentos**, esta Assessoria não se opõe ao prosseguimento da tramitação da presente matéria por esta Casa. Ressaltamos ainda que a matéria deverá receber parecer das Comissões de Justiça e Redação e Desenvolvimento Social, Esporte e Turismo.

SMJ.

É o parecer.

Corbélia/PR, 16 de outubro de 2018.

Luís Henrique Lemes

Assessor Jurídico – OAB PR 43.485